



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 070/2023

Com previsão legal na Constituição Federal art. 37, Inc. IX, da CF/88, Leis Municipais nº 1.046/03, 1.776/2014 e Lei nº 2.822/2023 de 20/06/2023. De acordo com o Processo Seletivo nº 16/2023, Edital nº 05 resultado final em 12/06/2023 e Processo Administrativo nº 1.294/2023 de 15/06/2023.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF/MF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **KETLYN DA SILVA AMARAL**, com Carteira de Identidade nº 4080752498, inscrita no CPF sob o Nº 017.546.380-82, PIS nº 130.03994.68-8, com endereço na Rua Marcelo Gama, nº 257, Centro, Tavares/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato Temporário de Trabalho, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O objeto do presente Contrato será a atuação como nutricionista com carga horária semanal de 30 horas, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, com início em 22/06/2023 e tem o término previsto para 21/12/2023, podendo este ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, em caso de real necessidade administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS VALORES

Pela prestação do serviço, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA**, perceberá o equivalente ao Padrão 11 do Quadro Permanente de Cargos, correspondendo ao valor de R\$ 3.641,96 (três mil e seiscentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos), a serem pagos até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Certidão de Lavra da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto que fará o controle da efetiva prestação do referido serviço.



CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

4.1 - Pelo CONTRATANTE, quando:

4.1.1 - Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo CONTRATADO das cláusulas, do presente Contrato;

4.1.2 - Da não prestação do serviço, pelo CONTRATADO, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;

4.1.3 - Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;

4.1.4 - Praticar o CONTRATADO, ato lesivo da honra e da boa fama da CONTRATANTE.

4.1.5 - Em caso de nomeação de servidor aprovado em Concurso Público que venha a enquadrar-se nas mesmas funções exercidas pelo CONTRATADO.

4.2 – Pelo CONTRATADO, quando:

4.2.1 - O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;

4.2.2 - Praticar o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;

4.2.3 - O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

4.2.4 - Caso o contratado decida rescindir seu contrato, deverá fazer protocolo direcionado a Secretaria a qual pertence, comunicando a sua saída, ficando este ciente que deverá trabalhar ainda por um período de 15 (quinze) dias após a data de requerimento do protocolo ou então pagar multa no valor equivalente a 15 (quinze) dias de seu salário, para rescisão imediata.

4.2.5 - Fica o contratado ciente que a extinção do contrato temporário por iniciativa do contratado o impossibilitará de contratar, em qualquer outro cargo, com a Administração Pública por meio de processo seletivo, pelo período de 06 (seis) meses de acordo com a Lei Municipal nº 2.547/2021.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte rubrica:

05- Secretaria Municipal de Educação

291- 1500 RVI- DESD.1020 MDE

31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS:

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Constituição Federal art. 37, IX, Leis Municipais nº 1.046/03, nº 1.776/2014 e Lei Municipal nº 2.822/2023. Processo Administrativo nº 1.294/2023, Processo Seletivo 16/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Tavares, 21 de junho de 2023.

**KETLYN DA SILVA AMARAL
MOS**

Contratada
cio

GILMAR FERREIRA DE LE-

Prefeito Municipal em Exercí-

Contratante

NARDEL RODRIGUES NUNES

Secretário Municipal Educação

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do município

OAB/RS nº 47.815

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

1. Michele da Silva Alexandre
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares
CPF nº 008.567.260-28